



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

= Lei Nº. 2.706/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.706/2022**, resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências”.

(Proponente: Mesa Diretora)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES autorizada a conceder abono para seus servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º. O valor do abono previsto no artigo anterior será de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo único: O referido valor será pago em parcela única, com vencimento a partir do dia 20 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. O valor do abono constante desta lei não será incorporado à remuneração dos servidores, bem como não servirá de base para qualquer outra vantagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 16 de fevereiro de 2022.

Sebastião Renato Cabral
Presidente